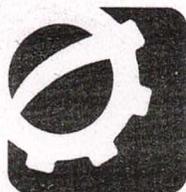


380



**CRCES**

# Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

## IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Data Abertura 23/04/2021 Proc **ADM2021/000122**  
Interessado  
**FMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAF**  
PRESIDENTE  
Assunto  
INEXIGIBILIDADE LICITACAO

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e  
Telégrafos (ECT) para prestação de serviço de  
correspondências e malote pelo período de 60 (sessenta)  
meses em razão da necessidade contínua de utilização de  
serviços postais.

PROCESSO

**Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Setor Administrativo

| Responsável pela Demanda:    | Matrícula: | E-mail:                      | Telefone: |
|------------------------------|------------|------------------------------|-----------|
| Wekson José Barbieri Mariano |            | administrativo@crc-es.org.br | 3232-1635 |

**1. Objeto da Contratação:**

Formalização de contrato com a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para prestação de serviços de postagem ao CRCES.

**2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:****2.1. Justificativa da Contratação:**

Trata-se de Inexigibilidade de licitação referente à contratação de empresa para prestação de serviço postal e telegráfico ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, que justifica-se na exclusividade dos serviços realizados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS –ECT.

**2.2. Objetivos da Contratação:**

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviço de correspondências e malote, pelo período de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais.

**2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:**

Atender ao Plano de Trabalho 2021, conforme projetos descritos abaixo.

**PROJETOS:****1005 – COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL;****2001 – FISCALIZAÇÃO DAS ORG. CONTABÉIS E DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE;****5006 – SUPORTE E APOIO A ATIVIDADE FIM;**

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.3.1.3.02.01.034 – Postagem de correspondência de cobrança;
- 6.3.1.3.02.01.035 – Postagem de correspondência institucional;

### 3. Quantidade de serviço a ser contratada:

A quantidade de serviço a ser prestado foi estabelecida de acordo com Plano de Trabalho 2021.

### 4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Imediatamente após a formalização do contrato.

### 5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

| FUNÇÃO/CARGO            | NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)         | MATRÍCULA  | CIÊNCIA    |
|-------------------------|-----------------------------------|------------|------------|
| Integrante requisitante | Grazielly Inacio Tartaglia        | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Integrante requisitante | Rodrigo dos Santos Sanz           | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Fiscal de Contrato      | Kênia Cristina da Silva de Marchi | [REDACTED] | [REDACTED] |

### 6. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data:

Vitória (ES), 22 de abril de 2021.

Responsável pela Formalização da Demanda:

Wekson José Barbieri Mariano – Chefe Administrativo

### 7. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:

Vitória (ES), 22 de abril de 2021.

Chefia responsável pela autorização da Demanda:

Contador Jorge Tadeu Laranja – Diretor Executivo CRCES

Jorge Tadeu Laranja  
Contador - CRCES  
Diretor Executivo

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 014/2021

#### 1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A contratação dos serviços junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deverá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamentação no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém o monopólio das atividades postais em todo o território nacional, sendo um serviço prestado de forma continuada, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

#### 2- DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços e produtos da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

#### 3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

#### 4- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS.

4.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE estarão detalhadas no Termo de Condições Comerciais, que poderão ser atualizadas pelos CORREIOS mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE.

4.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote a ser contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

4.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 4.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

4.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 4.1 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### 5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança.

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

5.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos do objeto.

5.3. A Contratada deverá informar ao Contratante os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE se compromete a:

6.2 Informar aos CORREIOS seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverá constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

6.3 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

6.4 Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

6.4.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

6.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 7.4.1 será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

6.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceite ao de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

6.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

6.7. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

6.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

6.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

6.10. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

6.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

6.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

6.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico — SFE, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

### 7 - DO PAGAMENTO

7.1. Os CORREIOS disponibilizarão a CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

7.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

7.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

7.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

7.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

7.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

7.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

7.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

7.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

7.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor,

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

7.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores a reativação.

7.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 8.2.

7.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

7.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizara a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita as sanções previstas na cláusula Oitava.

7.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

7.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia do mês de fevereiro do ano - calendário subsequente aquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS — Departamento de Tributos SBN Quadra 1 — Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para [comprovanteretencao@correios.com.br](mailto:comprovanteretencao@correios.com.br).

7.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 7.5.2.

7.5.4. No caso de o pagamento das faturas serem efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento Fatura — Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

7.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS — CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

7.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

7.7.1. Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

7.7.2. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

7.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

7.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

7.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custeio — SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

7.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

7.9.3. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

### **8. DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.09/10/2020 SEI - Documento para Assinatura.

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

8.1.4. A não quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia — SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais combinações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE à custa e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE Título", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

### **9. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

9.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

9.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

9.3. O prazo estipulado no subitem 10.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

9.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de forma maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando Alea econômica extraordinária e extracontratual.

9.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

9.3.3. O revisto das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com a Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

9.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato tem seu valor estimado em R\$ 42.316,28 (quarenta e dois mil trezentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.1.3.02.01.034/6.3.1.3.02.01.035  
Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 1005/2001/5006

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

### 11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Quando da execução dos serviços, caberá à(ao) CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

### 12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

### 13. DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

13.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

13.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

13.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a seis (seis) meses consecutivos.

13.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Clausula Nona.

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

13.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 13.1.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE esta condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS, informado na fatura.

14.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

14.2.1 Havendo imputação de responsabilidade tributaria a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originaria seja da outra parte, caberá a esta ressarcir aquela os valores efetivamente pagos.

14.2.2 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquida e certa, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

14.3 Em complementação a obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

14.3.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

14.4 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

14.5 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

14.6 Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

14.7 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

14.8 Os CORREIOS não se responsabilizam:

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

14.8.1 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

14.8.2 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

14.8.3 Por prejuízos indiretos e benefícios não realizados.

14.8.4 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

14.9 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

14.9.1 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

14.9.2 Término do prazo para a reclamação.

14.9.3 Em caso fortuito ou de forma maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

14.9.4 Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

### 15 - DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória - ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


**Wekson Jose Barbieri Mariano**  
Chefe Administrativo

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122/2021

Trata o presente processo da contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT** para prestação de serviços de postagem ao CRCES, conforme justificado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante na inicial.

Conforme dispõe o art. 9º da Lei 6.538/78, os serviços de postagem, objeto do presente, são explorados pela União Federal em regime de monopólio por meio dos Correios, o que denota inviabilidade de competição e nos leva à inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 “caput” e inciso I da Lei Geral de Licitações, “*in verbis*”:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
[...]*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”*

A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a oferecer o objeto pretendido pela Administração, podendo, também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica a ser, diretamente, produto de desempenho do profissional especializado que o executa.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada, como no caso em tela, cujo objeto a ser contratado (serviços postais) a ECT detém o monopólio em todo o território nacional, cabendo ressaltarmos tratar-se de serviço considerado como sendo de prestação continuada.

Vitória/ES, 23 de abril de 2021.

  
Contador **Jorge Tadeu Laranja**  
Diretor Executivo

**De:** CRCES - Diretoria  
**Enviado em:** quarta-feira, 16 de setembro de 2020 13:49  
**Para:** CRCES - Jorge Tadeu Laranja  
**Assunto:** ENC: Comunicado Correios: Aviso para renovação do contrato 9912276554  
**Anexos:** Formulário\_de\_Solicitação\_Contratos\_Novos\_e\_Renovação\_.docx

FLS.: 09  
PROC.: 001/16

**De:** SC - CORREIOS - Aviso Contrato Comercial - Caixa Postal  
**Enviado:** quarta-feira, 16 de setembro de 2020 13:48:56 (UTC-03:00) Brasília  
**Para:** CRCES - Diretoria  
**Cc:** Luanda Campos Guimarães  
**Assunto:** Comunicado Correios: Aviso para renovação do contrato 9912276554



À(o)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES

Assunto: **Renovação do Contrato nº 9912276554**

Prezado(a) Cliente,

1. Informamos que seu contrato de prestação de serviços nº 9912276554 terá a vigência encerrada em 18/12/2020. Assim, a partir da data citada, o contrato não poderá mais ser utilizado para postagens de objetos nos Correios.
  2. Ao tempo em que agradecemos pela confiança depositada em nossos serviços, manifestamos nosso desejo em mantê-lo como nosso cliente.
  3. Para tanto, informamos que nosso processo de contratação passou para a plataforma Logística SEI - Sistema Eletrônico de Informação, e para continuarmos essa parceria basta efetuar o cadastro no sistema em nome do representante legal da sua empresa ou órgão.
  4. O manual para cadastro está disponível em <http://www.correios.com.br/logistica/contrate-os-correios/precisa-de-ajuda/ClienteContrataoAlteraoAssoluesdosCorreiospassoapasso>.
  5. Solicitamos anexar no seu cadastro no sistema SEI, cópia autenticada da documentação abaixo:
    - a. Documentação atualizada de constituição da empresa/órgão;
    - b. Cópia do RG e CPF dos representantes legais da empresa/órgão;
    - c. Documento de nomeação do representante (ata, procuração, portaria), se for o caso;
    - d. Termo de Declaração de Concordância e Veracidade;
    - e. Carta/Ofício (ou formulário anexo preenchido) com a solicitação de renovação.
  6. Se sua empresa ou órgão já possui cadastro no SEI, pedimos desconsiderar a instrução acima, sendo necessário somente incluir o pedido de renovação contratual no processo, bem como a documentação do representante legal e documentos atualizados da empresa, caso tenha ocorrido alguma alteração.
  7. Ficamos à disposição para esclarecimentos sobre as formalidades do processo de contratação pelo e-mail [rj5contratoscomerciais@correios.com.br](mailto:rj5contratoscomerciais@correios.com.br).
  8. Para dúvidas comerciais e operacionais, entre em contato com o representante comercial LUANDA CAMPOS GUIMARAES pelo e-mail [lcguimaraes@correios.com.br](mailto:lcguimaraes@correios.com.br).
- Observação:** solicitamos desconsiderar este aviso caso a renovação já tenha sido celebrada ou esteja em andamento.

Atenciosamente,  
Gerência de Apoio a Comunicações de Vendas  
GACOV/SE/SC

FLS.: 267  
PROC.: 001/16



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Aguiar, Gerente - G4**, em 03/09/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

FLS.: 10  
PROC.: 112/16



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17014281** e o código CRC **973B7300**.

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

FLS.: 268  
PROC.: 001/16

FLS.: 11  
PROC.: 122/2020



### FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PRESTADOR DE SERVIÇO

|             |   |                            |
|-------------|---|----------------------------|
| Nº Contrato | Nome da Empresa                             | Data do Início do Contrato |
|             | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 18/05/2020                 |

|                    |                      |                             |
|--------------------|----------------------|-----------------------------|
| Objeto contratado: |                      |                             |
| Unidade Avaliadora | Avaliador            | Data do Término do Contrato |
|                    | Setor Administrativo | 18/12/2020                  |

Período Avaliado 18/05/2020 a 18/12/2020

#### AVALIAÇÃO GERAL

**Aspectos favoráveis da empresa:**

- Desde o início de 2017, quando os Correios passaram por uma reformulação, e foi excluído o cargo de Consultor que trabalhava diretamente com o CRCES, não tem nada favorável aos CORREIOS.

**Aspectos desfavoráveis da empresa:**

- Responsável do contrato não tem respondido em tempo hábil os e-mails;
- Não temos tido retorno de AR com problemas;
- Documentos solicitados como AR, tem tido muita demora no retorno;
- Tem tido muita falha no recolhimento das correspondências na sede do CRCES;
- Temos tido dificuldades a quem recorrer em várias situações, não temos Consultor como tínhamos no período Michael S Nagel Coutinho.

| Sugestão do Avaliador                       | Resultado  |                                  |  |
|---|--|----------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Renovar | <input checked="" type="checkbox"/> Fraco/Inadequado | <input type="checkbox"/> Regular |  |
| <input type="checkbox"/> Rescindir          | <input type="checkbox"/> Bom/Adequado                | <input type="checkbox"/> Ótimo   |  |
| Assinatura Avaliador                        | Data da Avaliação                                    | Visto da Gestão Contratos        | Data de retorno da Diretoria Executiva |
|   | 02/10/2020   |                                  | 02/10/20                               |

Assistente Administrativo  
CRC-ES

Douglas Ferrari Jun.  
Assist. Administrativo  
CRC-ES



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS.: 269  
PROC.: 001/16

FLS.: 12  
PROC.: 122/2020

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**  
CNPJ: **34.028.316/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:06:43 do dia 03/01/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/07/2020.

Código de controle da certidão: **3B25.E35E.4DEF.0691**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

FLS.: 270

PROC.: 002/16

FLS.: 13

PROC.: 122/2020



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.028.316/0001-03  
**Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
**Endereço:** ST SBN QUADRA 01 S/N BLOCO A / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 10/09/2020 a 09/10/2020

**Certificação Número:** 2020091012493961572835

Informação obtida em 28/09/2020 11:20:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS.: 271  
Página 36 de 3  
PROC.: 001/86

FLS.: 14  
PROC.: 122/21 jfp

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Certidão nº: 24461645/2020

Expedição: 28/09/2020, às 13:56:35

Validade: 26/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0001-03**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100826-40.2019.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\*  
0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*  
0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*  
0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região \*  
0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\*  
0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região \*  
0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0068800-19.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0011600-10.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0001541-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*\*  
0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*\*  
0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*\*  
0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*\*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região \*

0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*

0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*

0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*\*

0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*

0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*

0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*

0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*\*

0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*\*

0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\*

0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\*

0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*

0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*

0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região \*

0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região \*\*

0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região \*\*

0001725-75.2014.5.05.0161 - TRT 05ª Região \*\*

0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região \*

0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região \*\*

0000250-54.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região \*\*

0000252-24.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região \*\*

0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*\*

0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*\*

0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*

0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região \*\*

0000951-46.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região \*\*

0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região \*\*

0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*\*

0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*

0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*\*

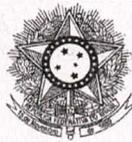
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região \*

0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*

0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*

0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*\*

0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região \*\*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOFLS. 272  
PROC. 001/16FLS. 15  
PROC. 122/21 *rep*

0001085-78.2012.5.09.0663 - TRT 09ª Região \*\*  
0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região \*  
0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região \*\*  
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região \*\*  
0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região \*\*  
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região \*\*  
0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*\*  
0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*\*  
0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*\*  
0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região \*\*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 79.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**De:** CRCES - Soleane Oliveira  
**Enviado em:** sexta-feira, 2 de outubro de 2020 11:36  
**Para:** CRCES - Kenia Cristina da Sil  
**Cc:** CRCES - Jorge Tadeu Laranja  
**Assunto:** Re: Comunicado Correios: Aviso para renovação do contrato 9912276554  
**Anexos:** image001.png; Ofício Correios.docx

FLS.: 16  
PROC.: 122 / 25/20

Kenia, bom dia!

Segue anexo a minuta de Ofício com os valores para o exercício de 2021, considerando que o contrato vencerá em dezembro/2020.

As reservas só poderão ser emitidas a partir da vigência e publicação da Resolução que aprova o orçamento 2021.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

**Soleane Souza de Oliveira Viana**

Contadora - CRCES

Setor de Contabilidade

[www.crc-es.org.br](http://www.crc-es.org.br) | [soleane.oliveira@crc-es.org.br](mailto:soleane.oliveira@crc-es.org.br)

Contato: (27) 3232-1618/998587172

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira. CEP: 29050-620, Vitória - ES  
 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

Em qui., 1 de out. de 2020 às 15:57, CRCES - Kenia Cristina da Sil <[kenia.silva@crc-es.org.br](mailto:kenia.silva@crc-es.org.br)> escreveu:

Prezada Soleane,

Solicito seu auxílio no preenchimento do ofício em anexo para renovação do Contrato dos Correios, cujo 6º aditivo iniciou a vigência em 18/05/20 com validade em 18/12/2020, referente a Reserva Orçamentária para renovação do contrato citado com vigência em 19/12/2020 a 18/12/2021.

Estou a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ofício nº. 186/2020/CRCES-PRES

Vitória (ES), 07 de outubro de 2020.

A  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Vitória-ES

Assunto: **Prorrogação do Contrato 9912276554.**

Prezado (a) Senhor (a),

1. Em resposta à consulta sobre a disponibilidade orçamentária, informamos que, existe previsão na proposta orçamentária para o exercício de 2021 para possível renovação do contrato de prestação de serviços de postagem de correspondência institucional e de cobrança, conforme discriminado abaixo:

| Conta Contábil    | Descrição                                 | Valor     | Projeto |
|-------------------|---|-----------|---------|
| 6.3.1.3.02.01.034 | Postagem de Correspondência de Cobrança   | 20.000,00 | 1005    |
| 6.3.1.3.02.01.035 | Postagem de Correspondência Institucional | 17.231,39 | 2001    |
| 6.3.1.3.02.01.035 | Postagem de Correspondência Institucional | 5.084,89  | 5006    |
| TOTAL             |   | 42.316,28 |         |

2. Colocamos à disposição de Vossa Senhoria o Setor de Contabilidade do CRCES para as informações adicionais que se fizerem necessárias através do e-mail: [contabilidade@crc-es.org.br](mailto:contabilidade@crc-es.org.br).

Atenciosamente,

Contadora Carla Cristina Tasso  
Presidente

CARLA  
CRISTINA  
TASSO

Assinado de forma digital  
por CARLA CRISTINA  
TASSO  
DN: c=BR, o=ICP-BRASIL,  
ou=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM  
BRANCO,  
ou=#26953847000184,  
ou=PRESENCIAL, cn=CARLA  
CRISTINA  
TASSO  
Dados: 2020.10.07 14:28:09  
-03'00"

**Formulário de Solicitação de Contratos Novos e Renovação****Orientações:**

Este é o formulário de Solicitação de Contratos Novos e Renovação por meio do SEI, que é o Sistema Eletrônico de Informações utilizado pelos Correios e por diversos órgãos e empresas da Administração Pública.

O SEI está disponível no seguinte link:

[https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

Preencher este formulário e incluí-lo no processo do SEI juntamente com os documentos necessários conforme a natureza da empresa. A documentação necessária pode ser consultada no seguinte link:

<http://www.correios.com.br/logistica/contrate-os-correios/documentacao-necessaria-para-contratar-os-correios>

**1. Dados formais da empresa:**

|              |  |
|--------------|--|
| Razão Social | Conselho Regional de Contabilidade do estado do Espírito Santo |
| CNPJ         | 28.163.343/0001-96   |

**2. Indicar a solicitação de sua empresa:**

- Novo contrato.
- Novo contrato com cancelamento simultâneo do contrato anterior. Número:
- Renovação para Empresas Privadas (o mesmo contrato será renovado por 10 anos). Número:
- Renovação para Órgãos Públicos (o mesmo contrato será renovado por 05 anos). Número: 9912276554

**3. Informar os dados do contato comercial da empresa a quem o gestor comercial dos Correios irá contatar:**

|                   |                             |           |                   |
|-------------------|-----------------------------|-----------|-------------------|
| Nome do contato:  | Jorge Tadeu Laranja         | Cargo:    | Diretor Executivo |
| E-mail p/ contato | Jorge.laranja@crc-es.org.br | Telefone: | 27-3232-1620      |

**4. Informar o nome do Assistente Comercial, Gerente de Contas Especiais ou a Agência de postagem dos Correios com quem manteve contato para celebração do contrato (caso tenha a informação):**

|                   |                             |           |              |
|-------------------|-----------------------------|-----------|--------------|
| Nome:             | Luanda Campos Guimarães     |           |              |
| E-mail p/ contato | lcguimaraes@correios.com.br | Telefone: | 27-3198-8927 |

**5. Informar abaixo o endereço de cobrança caso seja diferente do endereço sede:**

|              |  |         |  |
|--------------|--|---------|--|
| Endereço:    |  | Número: |  |
| Complemento: |  | Bairro: |  |
| Cidade/UF:   |  | CEP:    |  |

6. Selecionar qual o **Pacote de Serviços** a ser contratado por **Empresa Privada**.

Todos os pacotes possuem serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M).

Outros serviços, como o V-Post e o FAC, também poderão ser contratados conforme negociações e escolha de pacotes mais completos. Essas condições, bem como as tabelas de preços/tarifas dos serviços podem ser obtidas junto ao gestor comercial de seu contrato e junto a uma de nossas agências.

Selecione abaixo o pacote de serviços desejado. Os pacotes da coluna da esquerda estão disponíveis via SEI somente **para renovação** e os pacotes da coluna da direita estão disponíveis via SEI para renovação e para novos contratos.

Os pacotes de serviços da coluna da esquerda estão disponíveis para novos contratos via o canal **Correios Fácil**: <https://apps.correios.com.br/correiosfacil/>.

| Pacotes de serviços disponíveis via SEI<br>para <b>RENOVAÇÃO</b> de contratos | para <b>RENOVAÇÃO</b> e para <b>NOVOS CONTRATOS</b>                            |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Prata 1 (cota mínima mensal de R\$ 1.000,00)         | <input type="checkbox"/> Diamante 1 (expectativa mensal de R\$ 280.000,00)     |
| <input type="checkbox"/> Prata 2 (cota mínima mensal de R\$ 1.500,00)         | <input type="checkbox"/> Diamante 2 (expectativa mensal de R\$ 440.000,00)     |
| <input type="checkbox"/> Ouro 1 (cota mínima mensal de R\$ 2.500,00)          | <input type="checkbox"/> Diamante 3 (expectativa mensal de R\$ 800.000,00)     |
| <input type="checkbox"/> Ouro 2 (cota mínima mensal de R\$ 5.000,00)          | <input type="checkbox"/> Diamante 4 (expectativa mensal de R\$ 1.200.000,00)   |
| <input type="checkbox"/> Ouro 3 (cota mínima mensal de R\$ 10.000,00)         | <input type="checkbox"/> Infinite 1 (expectativa mensal de R\$ 1.600.000,00)   |
| <input type="checkbox"/> Ouro 4 (cota mínima mensal de R\$ 20.000,00)         | <input type="checkbox"/> Infinite 2 (expectativa mensal de R\$ 2.600.000,00)   |
| <input type="checkbox"/> Platinum 1 (cota mínima mensal de R\$ 40.000,00)     | <input type="checkbox"/> Infinite 3 (expectativa mensal de R\$ 5.000.000,00)   |
| <input type="checkbox"/> Platinum 2 (cota mínima mensal de R\$ 80.000,00)     | <input type="checkbox"/> Infinite 4 (expectativa mensal de R\$ 9.700.000,00)   |
| <input type="checkbox"/> Platinum 3 (cota mínima mensal de R\$ 160.000,00)    | <input type="checkbox"/> Infinite 5 (expectativa mensal de R\$ 200.000.000,00) |
|   | <input type="checkbox"/> Infinite 6 (expectativa mensal de R\$ 250.000.000,00) |
|   | <input type="checkbox"/> Infinite 7 (expectativa mensal de R\$ 300.000.000,00) |
| Pacotes de serviços disponíveis via SEI                                       |  |

7. Informar o **limite de crédito** desejado: R\$

O valor pré-aprovado para todos os clientes: R\$ 2.050,00. Caso o limite pretendido seja superior a R\$ 2.050,00 (e inferior a R\$ 32.000,00), inserir também a relação de faturamento dos últimos 12 meses assinada por um contador e um representante legal da empresa. Caso o limite pretendido seja superior a R\$ 32.000,00, inserir arquivo do SPED Contábil com Balanço Patrimonial e DRE.

8. Pacote de Serviços a ser contratado por Órgão Público.

O cliente Órgão Público poderá retornar ao item 6 e escolher qualquer um dos pacotes disponíveis. No entanto, se houver alguma restrição e não puder optar por qualquer um deles, será ofertado o Pacote Bronze 1 que possui os mesmos serviços descritos acima e não possui cota mínima.

Pedimos informar qual formatação a minuta contratual deverá ter:

FLS: 19  
PROC: 122 ASR

- Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.
- Dispensa de Licitação - Artigo 29 da Lei 13.303/16.
- Inexigibilidade - Artigo 25, da lei 8.666/93.
- Inexigibilidade - Artigo 30 da 13.303/16.

|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| Valor global do contrato (referente ao período de contratação): | 42.316,28                             |
| Elemento de despesa:  | 6.3.1.3.02.01.034 / 6.3.1.3.02.01.035 |
| Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho:                       | 1005 / 2001 / 5006                    |

A vigência padrão dos contratos comerciais dos Correios para Órgãos Públicos é de 60 meses. Caso necessário, assinalar a alternativa abaixo:

- Vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses.

1. Utilização do serviço adicional de **Pagamento na Entrega**?  Sim  Não

Em caso afirmativo, preencher o quadro abaixo:

|  |  |                  |  |
|--|--|------------------|--|
| Nome do Banco:   |  | Número do Banco: |  |
| Agência:   |  | Conta Corrente:  |  |
| Periodicidade para envio do arquivo de retorno:<br>(Indicar se diária, 2 em 2 dias, semanal ou mensal) |  |                  |  |

Observação: a conta bancária precisa ser necessariamente no mesmo CNPJ da empresa contratante.

9. Utilização do serviço **Carta Resposta**:  Sim  Não

Em caso afirmativo, informar a Agência de Correios de postagem: AC

10. Observações adicionais (registre qualquer outra observação que considere importante):

**Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI nº 17612050**

FLS.: 277  
 PROC.: 001/15

|   |  |
|---|--|
| Usuário Externo (signatário):           | CARLA CRISTINA TASSO                     |
| IP utilizado:                           | [REDACTED]                               |
| Data e Horário:                         | 02/10/2020 15:52:19                      |
| Tipo de Peticionamento:                 | Intercorrente                            |
| Número do Processo:                     | 53181.006647/2019-49                     |
| Interessados:                           | CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES |
| Protocolos dos Documentos (Número SEI): | [REDACTED]                               |
| - Documento Carteira de Habilitacao     | [REDACTED]                               |
| - Formulário Renovação de Contrato      | [REDACTED]                               |

FLS.: 20  
 PROC.: 122/2020

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá, motivadamente, alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS**



FLS.: 278  
 PROC.: 001/16

21  
 PROC.: 122/21/ps

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

|  |   |                 |
|--|---|-----------------|
| Denominação/Nome por extenso: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO |   |                 |
| CNPJ/MF: 28.163.343/0001-96  | Inscrição Estadual: ISENTO  |                 |
| SIGLA/Nome resumido: CRCES   | Ramo de Atividade: 94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional |                 |
| Endereço: RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 30 - BENTO FERREIRA                         |   |                 |
| Cidade: VITÓRIA  | UF: ES  | CEP: 29050-620  |
| Telefone: (27) 3232-1600   |   |                 |
| Endereço Eletrônico: [REDACTED]  |   |                 |
| Nome do Representante Legal: CARLA CRISTINA TASSO                                  |   |                 |
| Cargo/Função: PRESIDENTE DO CRCES  | RG: [REDACTED]  | CPF: [REDACTED] |

|   |                             |                |
|---|-----------------------------|----------------|
| <b>CONTRATADA:</b>  |                             |                |
| CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969. |                             |                |
| Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos   | CNPJ/MF: 34.028.316/0012-66 |                |
| Nome Fantasia: Superintendência Estadual do Espírito Santo  |                             |                |
| Endereço: Avenida Jerônimo Monteiro, 310 - Centro   |                             |                |
| Cidade: Vitória   | UF: ES                      | CEP: 29002-900 |
| Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br   | Telefone: (27) 3198-8910    |                |
| Representante Legal I: Helen Aparecida de Oliveira Cardoso  |                             |                |
| RG: [REDACTED]  | CPF: [REDACTED]             |                |
| Representante Legal II: Alessandra Candice da Cruz Ferreira                                       |                             |                |
| RG: [REDACTED] DETRAN/RJ  | CPF: [REDACTED]             |                |

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53181.006647/2019-49, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. 3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

09/10/2020

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

|              |
|--------------|
| FLS. 279     |
| PROC. 001/16 |

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

|          |
|----------|
| FLS. 22  |
| 122/2016 |

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE** em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

- 6.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.
- 6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.
- 6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.
- 6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.
- 6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.
- 6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.
- 6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.
- 6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.
- 6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.
- 6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.
- 6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.
- 6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.
- 6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.
- 6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para [comprovanteretencao@correios.com.br](mailto:comprovanteretencao@correios.com.br).

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$42.316,28(quarenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 6.3.1.3.02.01.034/6.3.1.3.02.01.035

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 1005/2001/5006

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

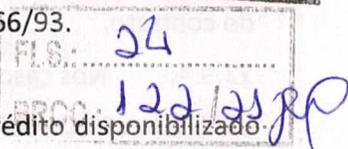
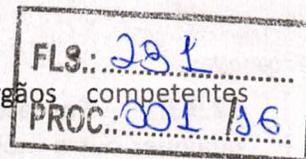
12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.



12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória - ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

*(assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 07/10/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA CRISTINA TASSO, Usuário Externo**, em 09/10/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17720874** e o código CRC **4500E1AE**.

# CRCES - Kenia Cristina da Sil

FLS.: 282  
PROC.: 001/16

FLS.: 25  
PROC.: 122/21 JEP

**De:** CRCES - Kenia Cristina da Sil  
**Enviado em:** sexta-feira, 6 de novembro de 2020 15:44  
**Para:** CRCES - Amylene Delunardo; CRCES - Leandra Machado  
**Assunto:** CONTRATO CORREIOS PARA PUBLICAÇÃO  
**Anexos:** CONTRATO NOVO CORREIOS VIGENCIA 09-10-20 VAL 60 MESES.pdf

## Controle:

**Destinatário**  
CRCES - Amylene Delunardo  
CRCES - Leandra Machado

## Entrega

Entregue: 06/11/2020 15:47  
Entregue: 06/11/2020 15:47

Prezadas,

Segue o Contrato dos Correios para publicação, cujo mesmo entrou em vigor no ato da sua assinatura (09/10/20), cuja vigência será de 60 meses (09/10/25).

Atenciosamente,



**Kenia Cristina da Silva de Marchi**

Assistente Administrativo

Departamento Administrativo

[www.crc-es.org.br](http://www.crc-es.org.br) | [kenia.silva@crc-es.org.br](mailto:kenia.silva@crc-es.org.br) / 55 (27) 3232-1615

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



FLS.: 283  
PROC 001 86  
SIS: 26

| Nº  | Item  | Qtd | Valor unitário | Valor total |
|---|---|-----|----------------|-------------|
| Contratada: PREVENTIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELL inscrita no CNPJ nº 08.074.645/000111 |   |     |                |             |
| 1   | Óculos                                      | 2   | R\$ 3,45       | R\$ 6,90    |
| 2   | Máscara Protetora Facial / Face Shield      | 2   | R\$ 25,65      | R\$ 51,30   |
| 5   | Gorros ou toucos descartáveis               | 5   | R\$ 14,40      | R\$ 72,00   |
| 6   | Máscara de Proteção Respiratória            | 40  | R\$ 2,90       | R\$ 116,00  |
| 7   | Sapatilhas para os pés descartáveis - Propé | 1   | 14,40          | R\$ 14,40   |

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**

**AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO Nº 41/2020**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 29/10/2020, Entrega das Propostas: a partir de 29/10/2020, às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 19/11/2020, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, sob demanda, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/ADITIVADA E ÓLEO DIESEL S10), para abastecimento da frota dos veículos do Conselho Federal de Medicina, disponha ainda, de pelo menos 01 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, a uma distância máxima de 10 km da sede do Conselho Federal de Medicina, situada à SGAS 915 LOTE 72, Asa Sul - Brasília.

NOELYZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA  
Pregoeira

(SIDEAC - 11/11/2020) 925158-00001-2020NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020 - UASG 925158**

Nº Processo: 6894/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de impressão de publicação, incluindo IMPRESSÃO (incluindo a confecção de folhetos (se necessário), de provas e acabamento) e pré-estagem (incluindo contagem, manuseio, embalagem, triagem, separação, transporte até o local de postagem) de exemplares do Jornal Medicina CFM (vide especificações com qualidade, máximo de 60 (sessenta) edições, de acordo com condições e características disponíveis em edital e TR. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/11/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Sgas 915 Lote 72, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/925158-5-00050-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 12/11/2020 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 24/11/2020 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Todas as informações sobre este certame ficarão disponíveis para consulta no site de licitações do CFM (<http://sistemas.cfm.org.br/licitacao>).

NOELYZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA  
Pregoeira

(SIASGnet - 11/11/2020) 925158-00001-2020NE000001

**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 - UASG 389047**

Nº Processo: 0172019. Objeto: O escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de duas licenças, a saber: 1) licença WINDOWS SERVER PER DEVICE CLIENT ACCESS LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE 3 ANOS e, 2) licença WINDOWS SERVER STANDARD PER CORE 2 LICENSES LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE 3 ANOS, ambas na modalidade contrato por volume para o Confere - Conselho Federal dos Representantes Comerciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 12/11/2020 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Av. Graca Aranha, 416 - 4 Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/389047-5-00009-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 12/11/2020 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 01/12/2020 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Havendo divergência entre as especificações deste objeto descrito no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

GISELLA MARIA QUARESMA LEITAO  
Pregoeira

(SIASGnet - 11/11/2020) 389047-00001-2020NE800001

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

**AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 2/2020**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 02/09/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de acesso à Internet (link principal e link de contingência), síncrono, dedicado à Internet, na velocidade mínima de 100Mbps, usando infraestrutura de fibra óptica com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, de acordo com as configurações pertencentes ao Termo de Referência do Edital deste Pregão Eletrônico 02/2020.

MARIO AUGUSTO BEHRENS FREIRE  
Pregoeiro

(SIDEAC - 11/11/2020) 389136-00001-2020NE000398

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO**

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Contrato nº 9912276554 - Inexigibilidade de Licitação. Contratante: CRCES. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0012-66. Objeto: produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios. Vigência: 09/10/2020 a 09/10/2025. Valor: R\$ 42.316,29 - Contas contábeis: 6.3.1.3.02.01.034 e 6.3.1.3.02.01.034.

1º Aditivo ao Contrato nº 44/2019 - Contratante: CRCES; Contratada: ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 18.950.475/0001-04. Motivo: Prorrogar o contrato por mais doze meses, com início em 14/11/2020 à 13/11/2021, reajustar o valor do contrato pela variação do INPC, em 4,770640 %, passando o valor contratual para R\$ 9.721,79 (nove mil setecentos e vinte um reais e setenta e nove centavos).

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 - UASG 925152**

Nº Processo: 182. Objeto: Contratação de serviços de locação de equipamentos de áudio e vídeo para o auditório do CRCMG e de filmagem e gravação de reuniões, palestras e eventos, incluindo transporte, montagem, desmontagem, acompanhamento técnico e operação dos equipamentos, durante os eventos e as reuniões, bem como todos os materiais, acessórios e ferramentas necessários à completa prestação dos serviços, durante o período de 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 12/11/2020 das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h59. Endereço: Rua Cláudio Manoel, - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/925152-5-00010-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 12/11/2020 às 08h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 24/11/2020 às 09h40 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

SERGIO ROBSON MAFRA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/11/2020) 925152-99999-2020NE000001

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Aditivo. Origem: Procedimento Licitação nº 63/2019 (Pregão Eletrônico). Objeto: Contratação de empresa operadora de planos de saúde para os colaboradores do CRCPR e respectivos dependentes. Contratante: CRCPR. Contratada: PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A. Fundamento legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Valor: reajuste em 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento). Vigência: 12/11/2020 a 11/11/2021. Assinatura: 09/11/2020.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 67/2020**

Procedimento Licitação nº 67/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO. Objeto: Renovação da licença de uso da solução de antivírus corporativo F-Secure e subscrição de licenças de uso do Microsoft Office 365 E3 - Governo. Tipo: Menor preço por lote. Entrega das propostas: até 25/11/2020 às 09h15min. Abertura das propostas e início da sessão: 25/11/2020 às 09h30min, por meio do Sistema Comprasnet. Informações Gerais: O edital estará disponível para consulta nos sites [www.crcpr.org.br](http://www.crcpr.org.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (UASG 925154).

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR  
Pregoeiro

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2020**

Espécie: Contrato Administrativo 018/2020, firmado em 20 de outubro de 2020, referente ao Processo de Compras nº 2020/000100. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte - CRC/RN. Contratado: Rodolfo Araújo de Carvalho 10574448470, CNPJ nº 37.766.323/0001-09. Objeto: contratação de profissional na área de Streaming para assessoria e suporte na transmissão do evento Conexão Nordeste de Contabilidade (CONEXCON), com a utilização do Open Broadcaster Software (OBS), a ser realizado nos dias 21 a 23 de outubro de 2020. O valor total do Contrato é R\$3.306,00 (três mil trezentos e seis reais). Vigência: até o final do evento objeto do contrato, contado a partir de 20 de outubro de 2020. Dispositivo Legal: Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020**

Espécie: Contrato Administrativo 016/2020, firmado em 24 de setembro de 2020, referente ao Processo de Compras nº 2020/000066. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte - CRC/RN. Contratado: Metrópole Marcas e Patentes Ltda., CNPJ nº 30.513.495/0001-13. Objeto: contratação de empresa com especialidade em registro de marcas e patentes, para fins de registro da logomarca da Revista Inovar Contábil, periódico mantido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte - CRC/RN. O valor total estimado do Contrato é R\$1.790,00 (mil setecentos e noventa reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de setembro de 2020. Dispositivo Legal: Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2020**

Espécie: Contrato Administrativo 014/2020, firmado em 16 de setembro de 2020, referente ao Processo de Compras nº 2020/000024. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte - CRC/RN. Contratado: A1 - Serviços e Soluções Integradas Eireli, CNPJ nº 22.033.173/0001-49. Objeto: contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte - CRC/RN, por meio da disponibilização de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, com jornada de trabalho de 40h semanais, de segunda a sexta-feira. O valor total do Contrato é R\$8.094,00 (oito mil e noventa e quatro reais). Vigência: 90 (noventa) dias, a partir de 16 de setembro de 2020. Dispositivo Legal: Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020**

Espécie: Contrato Administrativo 017/2020, firmado em 01 de outubro de 2020, referente ao Processo de Compras nº 2020/000081. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte - CRC/RN. Contratado: Brasil Toner Serviços Ltda., CNPJ nº 04.214.134/0001-66. Objeto: contratação de franquia mensal de 15.000 (quinze mil) cópias/impressões com a concessão e manutenção de Impressoras a laser e 01 Scanner fornecidos para serem usadas na sede do CRC/RN. O valor total estimado do Contrato é R\$8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2020. Dispositivo Legal: Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2020**

Espécie: Contrato Administrativo 015/2020, firmado em 18 de setembro de 2020, referente ao Processo de Compras nº 2020/000089. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte - CRC/RN. Contratado: Wendell Silva Gadelha, CPF nº 009.771.594-85. Objeto: contratação da prestação do serviço de transporte de móveis e utensílios de escritório, inclusive desmontagem, carga e descarga, visando o transporte de objetos do escritório do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte - CRC/RN no município de Mossoró/RN para a sede do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte - CRC/RN, em Natal/RN. O valor total do Contrato é R\$715,00 (setecentos e quinze reais). Vigência: a partir de 18 de setembro de 2020, até a entrega dos bens ao seu destino final. Dispositivo Legal: Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie.

## MEMORANDO n° 042/2020 – Setor Administrativo

**De:** Kênia Cristina da Silva – Fiscal de Contratos

**Para:** Jorge Tadeu Laranja – Diretor Executivo

**Ref.:** Solicitação de Parecer jurídico – Aditamento Contratual – ECT - CORREIOS

Vitória, 12 de novembro de 2020.

Prezado Diretor,

Segue abaixo o relato dos fatos referente ao novo Contrato firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que entrou em vigor em 09/10/2020 com vigência de 60 (sessenta) meses.

Em 16/09/20 recebemos um e-mail dos Correios com aviso para renovação do contrato 9912276554.

Juntamos ao e-mail recebido, a Ficha de Avaliação de Desempenho de Prestador de Serviço, contendo entre outras informações, a sugestão do Avaliador para renovação do contrato, e as Certidões Negativas para comprovar a Regularidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

No dia 01/10/20 foi enviado e-mail ao Setor de Contabilidade solicitando informação referente à reserva orçamentária para renovação do contrato, cujo retorno se deu na mesma data.

Em 02/10/20 preenchemos em nome do CRCES o formulário de Solicitação de Contratos Novos e Renovação, cujo mesmo foi incluído dentro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, através do protocolo n° 17612050.

Como o contrato se deu de forma eletrônica, não recebemos minuta, e assim, ao verificar o contrato de renovação (aditivo) observamos que o mesmo foi feito como se fosse um Novo Contrato, apesar de todas as peças terem sido recebidas e feitas com base em um contrato de renovação.

De acordo com a cláusula sétima, o prazo de vigência passou a ser de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura, que se deu em 09/10/2020.

Ressaltamos que o processo de renovação não foi enviado a Assessoria Jurídica para parecer, pois se deu no mesmo molde do 6° aditivo realizado em maio/2020, cuja validade do mesmo seria em 18/12/2020.

Informamos que consta anexado ao processo, logo após o 6° aditivo, o ofício n° 14174998/2020 – GAVCOV-SE-SC, com a informação de que os termos aditivos não seriam mais prorrogados por 12 (doze) meses, justificando o prazo de somente 07 meses de prorrogação.

Como a Renovação/Contrato foi feito com a vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, solicitamos que o processo seja enviado a Assessoria Jurídica deste CRCES para um parecer quanto a vigência do contrato.

Estamos à disposição para mais informações,

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Kênia Cristina da Silva de Marchi**  
Assistente Adm. – Fiscal de Contratos

Recebi em 

  
\_\_\_\_\_  
**Jorge Tadeu Laranja**  
Diretor Executivo

**MEMORANDO Nº 043/2020 – Setor Administrativo**

**De:** Diretoria Executiva

**Para:** Coordenadoria Jurídica

**Ref.:** Parecer jurídico – Aditamento Contratual ECT – Contratação – Prazo de Vigência – Monopólio

Vitória, 13 de novembro de 2020.

Dr. Leonardo Gonoring Gonçalves Simon,

Conforme informado pela Fiscal de Contratos, Kênia Cristina da Silva, nos termos que ora transcrevemos:

"[...] Segue abaixo o relato dos fatos referente ao novo Contrato firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que entrou em vigor em 09/10/2020 com vigência de 60 (sessenta) meses.

Em 16/09/20 recebemos um e-mail dos Correios com aviso para renovação do contrato 9912276554.

Juntamos ao e-mail recebido, a Ficha de Avaliação de Desempenho de Prestador de Serviço, contendo entre outras informações, a sugestão do Avaliador para renovação do contrato, e as Certidões Negativas para comprovar a Regularidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

No dia 01/10/20 foi enviado e-mail ao Setor de Contabilidade solicitando informação referente à reserva orçamentária para renovação do contrato, cujo retorno se deu na mesma data.

Em 02/10/20 preenchemos em nome do CRCES o formulário de Solicitação de Contratos Novos e Renovação, cujo mesmo foi incluído dentro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, através do protocolo nº 17612050.

Como o contrato se deu de forma eletrônica, não recebemos minuta, e assim, ao verificar o contrato de renovação (aditivo) observamos que o mesmo foi feito como se fosse um Novo Contrato, apesar de todas as peças terem sido recebidas e feitas com base em um contrato de renovação.

De acordo com a cláusula sétima, o prazo de vigência passou a ser de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura, que se deu em 09/10/2020.

Ressaltamos que o processo de renovação não foi enviado a Assessoria Jurídica para parecer, pois se deu no mesmo molde do 6º aditivo realizado em maio/2020, cuja validade do mesmo seria em 18/12/2020.

Informamos que consta anexado ao processo, logo após o 6º aditivo, o ofício nº 14174998/2020 – GAVCOV-SE-SC, com a informação de que os termos aditivos não seriam mais prorrogados por 12 (doze) meses, justificando o prazo de somente 07 meses de prorrogação.

Como a Renovação/Contrato foi feito com a vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, solicitamos que o processo seja enviado a Assessoria Jurídica deste CRCES para um parecer quanto a vigência do contrato. [ . . . ]” ,

o Contrato nº 12/2016 – 9912276554, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para o qual inicialmente fora solicitado prorrogação contratual, por definição da própria ECT foi transformado num novo Contrato e com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, ou seja, já no limite previsto na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Nota-se que o Contrato para o qual se solicitou o aditivo fora firmado em **19 de maio de 2016**, com vigência de 12 meses e previsão de que poderia ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso I da Lei 8.666/93, dada à característica de continuidade do serviço.

Por se tratar de inexigibilidade de licitação, vez que o serviço contratado de postagem de correspondências, etc. (serviço postal) é uma atividade explorada pela União em regime de monopólio e se encarta no que dispõe o art. 9º da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, mais uma vez, seguindo as prescrições da Lei 8.666/1993, a referida contratação por inexigibilidade foi submetida à ratificação do então Presidente do CRCES, nos termos de seu art. 26, cujo ato fora devidamente publicado.

Daí em diante os procedimentos que se seguiram ao longo das prorrogações foram os mesmos: solicitação de prorrogação, vinculação de dotação orçamentária, análise e parecer jurídico acerca da manutenção das condições de exclusividade e, por conseguinte, prorrogação da vigência do Contrato, assinatura do correspondente Termo Aditivo e publicação de seu extrato.

Em 30 de dezembro de 2019, em relação ao Contrato cujo prazo de vigência, de acordo com o último aditivo assinado, expiraria em 18/05/2020, a ECT manifestou interesse na sua prorrogação (fls. 239), tendo o novo Termo Aditivo sido assinado em 14/05/2020, porém não mais com a vigência de 12 (doze) meses, mas somente até 18/12/2020, isto por definição da própria contratada em face de alterações em sua política comercial. Tal Aditivo teve seu extrato publicado.

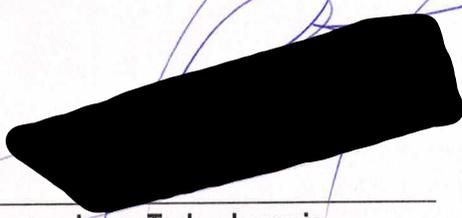
A partir de setembro do corrente deu-se início aos novos procedimentos, já que conforme informado pelos Correios o Contrato anterior não mais seria prorrogado, além do fato de que o processo de contratação da ECT passou para plataforma digital, por meio da qual foi preenchido o Formulário de

Solicitação de Contratos Novos e Renovação, que por sua vez deu origem ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços firmado entre este CRCES e a ECT, o qual fora assinado em 09/10/2020 e com vigência de 60 (sessenta) meses, já no prazo limite da Lei.

Observamos, entretanto, que a formalização do Aditivo Contratual que levou o Contrato nº 12/2016 – 9912276554 a ser prorrogado até 18/12/2020 não foi avaliada por essa Assessoria Jurídica, o que também não ocorrera em relação ao “novo” Contrato, que seria precedido do Ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, mas que não ocorreu.

Diante de todo o exposto, do fato de que a ECT é exclusiva na prestação dos serviços então contratados e da possibilidade que a Administração Pública tem de rever seus atos e sanar as falhas porventura identificadas, solicitamos análise e manifestação conclusiva acerca dos procedimentos possíveis de serem adotados, diante dos princípios da supremacia do interesse público e da economicidade.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Jorge Tadeu Laranja**  
Diretor Executivo

Recebi em 13 / 11 / 2020

  
\_\_\_\_\_  
**Leonardo Gonçalves S. Simon**  
Coordenadoria Jurídica  
Portaria nº 106/2018

## PARECER JURÍDICO Nº 015/2021

**Processo:** SGC 2016/000001

**Interessados:** ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**Assunto:** Prorrogação e nova contratação de serviço de postagem e correspondência (serviço postal), atividade explorada em regime de monopólio.

### **Considerações iniciais**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para realizar a contratação da ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS para realização de serviços de postagem e correspondência (serviço postal) por inexigibilidade de licitação<sup>1</sup>, art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93, uma vez que a atividade é explorada em regime de monopólio pela União, na forma da Lei n.º 6.538/78.

2. O contrato foi originalmente firmado em 16/05/2016 recebendo seis aditivos, o último com data de 14/05/2020 e vigência a partir de 18/05/2020, foi firmado para prorrogar o contrato até o dia 18/12/2020.

3. O Diretor Executivo encaminhou os autos do processo administrativo à Assessoria Jurídica deste Regional através do Memorando n.º 043/2020 para informar que o 6º Aditivo ao Contrato foi firmado sem análise da Assessoria Jurídica, bem como, considerando a modificação do procedimento da ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, um novo Contrato foi firmado com vigência de 60 (sessenta) meses igualmente sem análise da Assessoria Jurídica e em inobservância do procedimento previsto para a inexigibilidade.

### **Delimitação do Objeto**

4. Nos processos licitatórios, a análise da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, incidirá, exclusivamente, sobre os aspectos jurídicos do instrumento convocatório do certame e do respectivo termo de contrato, não sendo atribuição do Assessor Jurídico analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias.

<sup>1</sup> TCU, Acórdão nº 1.800/2016 – Plenário

## **Análise Jurídica**

5. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, prevê que a Administração Pública adotará como regra nas compras públicas processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. A Lei n.º 8.666/93, regulamentando o texto constitucional, estabelece as regras para realização do processo licitação pública, trazendo também as hipóteses de quando não será exigida.

6. É o caso do inexigibilidade de licitação.

Art. 25. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,** em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

7. Para adoção dessa modalidade de aquisição é necessário que a Administração Pública observe o procedimento administrativo inerente, especialmente para que seja possível aferir que há inviabilidade de concorrência, o que se pode resumir no seguinte trilha:

- a) abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação da obra ou serviço, conforme art. 38, caput;
- b) perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração, conforme art. 14 e, em se tratando de obras e qualquer serviço, - não apenas os de engenharia, - projeto básico, de acordo com o art. 7º, § 2º c/c o § 9º;
- c) Elaboração da minuta do contrato a ser firmado;
- d) elaboração de parecer técnico ou jurídico, emitidos na oportunidade;
- e) decisão sobre licitar ou não, que poderá ter singela motivação se acolher o parecer antes referido e este estiver bem fundamentado;
- f) comunicação à autoridade superior;
- g) ratificação da dispensa ou inexigibilidade;
- h) publicação da ratificação;
- i) assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- j) execução do contrato;
- k) recebimento do objeto (de acordo com o art. 73 e 15, § 8º);
- l) pagamento.

8. No presente caso, até o 5º aditivo ao contrato aditivo ao contrato administrativo o CRCES seguiu o procedimento da contratação pública, tal como sugerido e previsto na Lei n.º 8.666/93. Entretanto, conforme aponta do Diretor Executivo, o 6º aditivo e o novo contrato deixaram de observar o procedimento, especialmente quanto à análise das minutas pela Assessoria Jurídica, da ratificação da inexigibilidade e da posterior publicação.

9. O Tribunal de Contas da União possui compreensão clara sobre o assunto, como exposta no Acórdão nº 1.337/2011 - Plenário, pelo rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, que:

Da leitura do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993 (examinar e aprovar), combinada com a do art. 11 da Lei Complementar 73/1993 (examinar prévia e conclusivamente), depreende-se que, para prática dos atos nele especificados, o gestor depende de pronunciamento favorável da consultoria jurídica, revelando-se a aprovação verdadeiro ato administrativo. Sem ela, o ato ao qual adere é imperfeito.

10. Assim, de acordo com o disposto no art. 38, da Lei n.º 8.666/93, bem como a compreensão do TCU, o 6º Termo Aditivo e o Contrato firmado em 09/10/2020 mostram-se imperfeitos pela ausência de manifestação da Assessoria Jurídica, bem como por não ter havido a ratificação da inexigibilidade.

11. Assim, para que a Administração possa exercer o poder de autotutela quanto aos seus próprios atos, passa-se a análise dos instrumentos firmados, com vistas a

aproveitamento dos atos administrativos praticados, uma vez que o serviço de postagem e correspondência (serviço postal) é fundamental ao funcionamento do CRCES.

**12.** No que diz respeito ao 6º Aditivo, verifica-se que a fl. 239 a ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS encaminhou o ofício n.º 11821170 ao CRCES manifestando interesse na prorrogação do contrato então vigente com o CRCES. A Administração verificou a existência de dotação orçamentária, fls. 241 a 243, bem como a qualidade do serviço prestado sugerindo a renovação.

**13.** O Termo Aditivo de fls. 259/260 possui como exclusivo objeto a prorrogação do contrato até o dia 18/12/2020, estava em conformidade com os requisitos legais aptos a ensejar sua assinatura. De modo que, ainda que não tenha havido emissão de parecer jurídico tempestivo, a pretensão do legislador art. 38, da Lei n.º 8.666/93 foi alcançada porque ausentes vícios que pudessem macular a contratação. O que se vê, a propósito, com o encerramento da vigência do contrato sem que tenha havido instauração de procedimentos sancionadores, ou qualquer outro incidente que pudesse evidenciar vícios da contratação.

**14.** Quanto ao Contrato novo firmado em 09/10/2020, da análise dos autos, bem como do Memorando do Diretor Administrativo, extrai-se que a Administração tratou como novo aditivo de prorrogação do contrato enquanto a ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS tratou como nova contratação.

**15.** Neste caso, por se tratar, verdadeiramente, de nova contratação, não há como aproveitar os atos praticados nos autos do presente processo administrativo, porque vinculados ao contrato firmado em 16/05/2016, impondo-se a instauração de novo procedimento administrativo que deve contar com a instrução resumida no item 7 deste parecer.

**16.** O novo contrato deverá então ser submetido à análise da Assessoria Jurídica para que se verifique a conformidade com a instrução processual e a possibilidade de sua manutenção nos moldes em que assinado, em atendimento ao art. 38, da Lei n.º 8.666/93. Ato contínuo, o contrato deverá ser ratificado pela Presidência do CRCES por despacho, e realizada a publicação da ratificação e do extrato do contrato.

17. Deve, ainda, a Administração encaminhar os presentes autos ao *Controller*, responsável pelo Controle Interno do CRCES, para que tome conhecimento dos atos administrativos praticados e adote as providências necessárias e cabíveis a manutenção da conformidade.

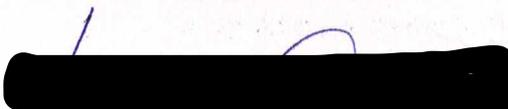
**Conclusão**

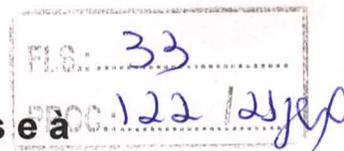
18. Diante de tais apontamentos de direito, opino pela regularidade jurídica do 6º Aditivo ao Contrato, pelas razões ora expostas, e sugiro à Administração:

- a. proceder com a instauração de novo procedimento administrativo para acomodar o novo contrato firmado com a ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, que deve contar com a instrução resumida no item 7 deste parecer;
- b. o novo processo administrativo, uma vez instruído, deve ser submetido à análise da Assessoria Jurídica para que se verifique a conformidade com a instrução processual e a possibilidade de sua manutenção nos moldes em que assinado, em atendimento ao art. 38, da Lei n.º 8.666/93;
- c. ato contínuo, o contrato deverá ser ratificado pela Presidência do CRCES por despacho, e realizada a publicação da ratificação e do extrato do contrato;
- d. deve, ainda, encaminhar os presentes autos ao *Controller*, responsável pelo Controle Interno do CRCES, para que tome conhecimento dos atos administrativos praticados e adote as providências necessárias e cabíveis a manutenção da conformidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 3 de março de 2021.

  
**Leonardo Gonoring Gonçalves Simon**  
**Coordenador Jurídico CRCES**  
OAB/ES 



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 34.028.316/0001-03 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)

FLS.: 37A 34  
PROC.: 122/2194

4. Transcrevemos a seguir, trecho de posicionamento do Tribunal de Contas da União (Decisão TCU n.º 431/1997) ratificando a possibilidade da realização desses pagamentos, independente da apresentação regular da referida Certidão:

*"Decisão*

*O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. conhecer da Consulta formulada pelo Sr. Secretário de Controle Interno do Colendo Superior Tribunal de Justiça; 2. responder ao responsável que as empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas; 3. informar, ainda, ao consulente que, diante da hipótese acima, a administração deve exigir da contratada a regularização de sua situação, informando, inclusive, o INSS e o FGTS a respeito dos fatos; 4. enviar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao responsável; 5. após a adoção das medidas supra, determinar o arquivamento dos presentes autos."*

*Publicação: Sessão*

*23/07/1997*

*Dou 04/08/1997 - Página 16667*

Posicionamento do TCU.

Voltar

Imprimir

FLS: 2535  
PROC. 132/21 JEP**Certificado de Regularidade do FGTS**  
**- CRF**

**Inscrição:** 34.028.316/0012-66  
**Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
**Endereço:** AV JERONIMO MONTEIRO 310 / CENTRO / VITORIA / ES / 29002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 05/04/2021 a 04/05/2021

**Certificação Número:** 2021040510281684002114

Informação obtida em 26/04/2021 09:45:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS.: 36  
PROC.: 122 0589

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0012-66

Certidão n°: 13465919/2021

Expedição: 26/04/2021, às 10:00:23

Validade: 22/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.028.316/0012-66**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100826-40.2019.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\*  
 0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*  
 0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*  
 0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região \*  
 0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\*  
 0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região \*  
 0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
 0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
 0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0068800-19.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0011600-10.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0001541-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
 0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*\*  
 0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*\*  
 0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*\*  
 0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*

0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*

0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*\*

0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*

0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*

0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*

0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*\*

0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*\*

0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\*

0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\*

0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*

0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*

0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região \*

0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região \*\*

0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região \*\*

0001725-75.2014.5.05.0161 - TRT 05ª Região \*\*

0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região \*

0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região \*\*

0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*\*

0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*\*

0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*

0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região \*\*

0000951-46.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região \*\*

0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região \*\*

0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*\*

0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*

0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*\*

0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região \*

0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*

0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*

0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*\*

0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região \*\*

0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região \*

0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região \*\*

0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região \*\*



FLS.: 37

PROC.: 122 0180

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região \*\*  
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região \*\*  
0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*\*  
0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*\*  
0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*\*  
0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região \*\*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 75.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

## MEMORANDO Nº. 031/2021 – Setor Administrativo

**De:** Diretoria Executiva  
**Para:** Coordenadoria Jurídica  
**Ref.:** Parecer jurídico – Contratação por Inexigibilidade

Vitória, 26 de abril de 2021.

Prezado Dr. Leonardo Gonoring G. Simon,

Conforme orientação no Parecer Jurídico nº 015/2021, formalizamos o Processo para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT por Inexigibilidade e, segundo o referido constante em seu item 07, encaminhamos o presente para análise e emissão de parecer.

Informamos que foram desentranhados do processo 2016/000001 os documentos de folhas 266 a 289 que passaram a compor o presente processo, juntamente com DFD e respectivo Termo de Referência, além dos comprovantes de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, FGTS e Justiça Trabalhista.

Salientamos que a ECT adotou a vigência de 60 (sessenta) meses como padrão para a efetivação dos seus Contratos de Prestação de Serviços.

  
**Contador Jorge Tadeu Laranja**  
Diretor Executivo CRCES

Recebi em 26 / 04 / 2021

  
**Leonardo Gonoring Gonçalves Simon**  
Assessor Jurídico CRCES  
Portaria nº 069/2018

## PARECER JURÍDICO Nº 036/2021

**Processo:** ADM 2021/000122

**Interessados:** ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**Assunto:** Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para prestação de serviços de correspondências e malotes pelo período de 60 (sessenta) meses em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais.

### **Considerações iniciais**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para realizar a contratação da ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS para realização de serviços de postagem e correspondência (serviço postal) por inexigibilidade de licitação<sup>1</sup>, art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93, uma vez que a atividade é explorada em regime de monopólio pela União, na forma da Lei n.º 6.538/78.

2. No dia 03/03/2021, nos autos do processo administrativo SGC 2016/000001 esta Assessoria Jurídica emitiu o Parecer Jurídico n.º 015/2021 nos seguintes termos:

9. No presente caso, até o 5º aditivo ao contrato aditivo ao contrato administrativo o CRCES seguiu o procedimento da contratação pública, tal como sugerido e previsto na Lei n.º 8.666/93. Entretanto, conforme aponta do Diretor Executivo, o 6º aditivo e o novo contrato deixaram de observar o procedimento, especialmente quanto à análise das minutas pela Assessoria Jurídica, da ratificação da inexigibilidade e da posterior publicação.

10. O Tribunal de Contas da União possui compreensão clara sobre o assunto, como exposta no Acórdão n.º 1.337/2011 - Plenário, pelo rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, que:

Da leitura do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993 (examinar e aprovar), combinada com a do art. 11 da Lei Complementar 73/1993 (examinar prévia e conclusivamente), depreende-se que, para prática dos atos nele especificados, o gestor depende de pronunciamento favorável da consultoria jurídica, revelando-se a aprovação verdadeiro ato administrativo. Sem ela, o ato ao qual adere é imperfeito.

11. Assim, de acordo com o disposto no art. 38, da Lei n.º 8.666/93, bem como a compreensão do TCU, o 6º Termo Aditivo e o Contrato firmado em 09/10/2020 mostram-se imperfeitos pela ausência de manifestação da Assessoria Jurídica, bem como por não ter havido a ratificação da inexigibilidade.

<sup>1</sup> TCU, Acórdão n.º 1.800/2016 – Plenário

12. Assim, para que a Administração possa exercer o poder de autotutela quanto aos seus próprios atos, passa-se a análise dos instrumentos firmados, com vistas a aproveitamento dos atos administrativos praticados, uma vez que o serviço de postagem e correspondência (serviço postal) é fundamental ao funcionamento do CRCES.

13. No que diz respeito ao 6º Aditivo, verifica-se que a fl. 239 a ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS encaminhou o ofício n.º 11821170 ao CRCES manifestando interesse na prorrogação do contrato então vigente com o CRCES. A Administração verificou a existência de dotação orçamentária, fls. 241 a 243, bem como a qualidade do serviço prestado sugerindo a renovação.

14. O Termo Aditivo de fls. 259/260 possui como exclusivo objeto a prorrogação do contrato até o dia 18/12/2020, estava em conformidade com os requisitos legais aptos a ensejar sua assinatura. De modo que, ainda que não tenha havido emissão de parecer jurídico tempestivo, a pretensão do legislador art. 38, da Lei n.º 8.666/93 foi alcançada porque ausentes vícios que pudessem macular a contratação. O que se vê, a propósito, com o encerramento da vigência do contrato sem que tenha havido instauração de procedimentos sancionadores, ou qualquer outro incidente que pudesse evidenciar vícios da contratação.

15. Quanto ao Contrato novo firmado em 09/10/2020, da análise dos autos, bem como do Memorando do Diretor Administrativo, extrai-se que a Administração tratou como novo aditivo de prorrogação do contrato enquanto a ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS tratou como nova contratação.

16. Neste caso, por se tratar, verdadeiramente, de nova contratação, não há como aproveitar os atos praticados nos autos do presente processo administrativo, porque vinculados ao contrato firmado em 16/05/2016, impondo-se a instauração de novo procedimento administrativo que deve contar com a instrução resumida no item 7 deste parecer.

17. O novo contrato deverá então ser submetido à análise da Assessoria Jurídica para que se verifique a conformidade com a instrução processual e a possibilidade de sua manutenção nos moldes em que assinado, em atendimento ao art. 38, da Lei n.º 8.666/93. Ato contínuo, o contrato deverá ser ratificado pela Presidência do CRCES por despacho, e realizada a publicação da ratificação e do extrato do contrato.

18. Deve, ainda, a Administração encaminhar os presentes autos ao *Controller*, responsável pelo Controle Interno do CRCES, para que tome conhecimento dos atos administrativos praticados e adote as providências necessárias e cabíveis a manutenção da conformidade.

### **Conclusão**

19. Diante de tais apontamentos de direito, opino pela regularidade jurídica do 6º Aditivo ao Contrato, pelas razões ora expostas, e sugiro à Administração:

- a. proceder com a instauração de novo procedimento administrativo para acomodar o novo contrato firmado com a ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, que deve contar com a instrução resumida no item 7 deste parecer;
- b. o novo processo administrativo, uma vez instruído, deve ser submetido à análise da Assessoria Jurídica para que se verifique a conformidade com a instrução processual e a possibilidade de sua manutenção nos moldes em que assinado, em atendimento ao art. 38, da Lei n.º 8.666/93;
- c. ato contínuo, o contrato deverá ser ratificado pela Presidência do CRCES por despacho, e realizada a publicação da ratificação e do extrato do contrato;
- d. deve, ainda, encaminhar os presentes autos ao *Controller*, responsável pelo Controle Interno do CRCES, para que tome conhecimento dos atos administrativos praticados e adote as providências necessárias e cabíveis a manutenção da conformidade.

3. Em razão do que concluiu o CRCES nos autos do processo SGC 2016/000001, foi instaurado o presente processo administrativo que foi encaminhado pelo Diretor Executivo através do Memorando n.º 031/2021 à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

#### **Delimitação do Objeto**

4. Nos processos licitatórios, a análise da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, incidirá, exclusivamente, sobre os aspectos jurídicos do instrumento convocatório do certame e do respectivo termo de contrato, não sendo atribuição do Assessor Jurídico analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias.

#### **Análise Jurídica**

5. Conforme se verifica dos presentes autos, o processo foi instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência n.º 014/2021 – no qual foram delimitados os requisitos mínimos apontados na Lei n.º 8.666/93 para a contratação –, Justificativa de Inexigibilidade de Licitação n.º 122/2021 do Diretor Executivo, Ficha de Avaliação de Desempenho do Prestador de Serviços com sugestão de renovação, Certidões Negativas, Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos com vigência de 60 (sessenta) meses e que iniciou sua vigência em 06/10/2020, Comprovação de Publicação de Extrato de Aditamento

do Contrato, Parecer Jurídico n.º 015/2021, Certidões Negativas e o Memorando n.º 031/2021.

6. Repisando passos anteriores, é fundamental registrar que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, prevê que a Administração Pública adotará como regra nas compras públicas processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. A Lei n.º 8.666/93, regulamentando o texto constitucional até sua total revogação pela Lei n.º 14.133/21, estabelece as regras para realização do processo licitação pública, trazendo também as hipóteses de quando não será exigida.

7. É o caso do autos, de inexigibilidade de licitação:

Art. 25. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8. Para adoção dessa modalidade de aquisição é necessário que a Administração Pública observe o procedimento administrativo inerente,

especialmente para que seja possível aferir que há inviabilidade de concorrência, como no caso dos Correios, uma vez que a atividade é explorada em regime de monopólio pela União, na forma da Lei n.º 6.538/78.

**9.** O contrato firmado pelo CRCES com Correios, de fls. 278/281, encontra-se em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos na Lei n.º 8.666/93: o objeto e seus elementos característicos; o regime de execução ou a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; os casos de rescisão; o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.** Deve o CRCES, de qualquer forma, fazer encartar nestes autos o Termo de Condições Comerciais e Anexos, bem como a Tabela de Tarifas vigente quando da assinatura do Contrato.

**11.** Entretanto, a publicação do Extrato do Contrato deverá ser feita novamente, considerando o que disposto no Parecer Jurídico n.º 15/2021 e que novo processo administrativo foi instaurando, além da necessidade de correta indicação, uma vez que trata-se de Contrato e não Aditamento.

**12.** Assim, verificado que o CRCES instaurou processo administrativo para acomodar a inexigibilidade de licitação pretendida, cumprindo com os requisitos legais, estando o Contrato assinado em conformidade com o art. 55 da Lei n.º 8.666/93, restando apenas a inclusão de documentos na instrução, além da necessidade de o contrato ser ratificado pela Presidência do CRCES por despacho, e realizada a publicação da ratificação e do extrato do contrato.

**Conclusão**

13. Diante de tais apontamentos de direito, opino pela regularidade jurídica do Contrato de fls. 278 a 281, restando apenas a inclusão de documentos na instrução conforme item 10, além da necessidade de o contrato ser ratificado pela Presidência do CRCES por despacho, e realizada a publicação da ratificação e do extrato do contrato

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 2 de junho de 2021.

  
**Leonardo Gonorim Gonçalves Simon**  
Coordenador Jurídico CRCES  
OAB/ES 

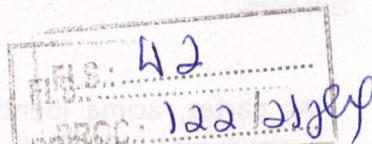
Recebido em: 02/06/21



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS**



**Correios**  
Soluções que aproximam



**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

|  |   |                 |
|--|---|-----------------|
| Denominação/Nome por extenso: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO |   |                 |
| CNPJ/MF: 28.163.343/0001-96  | Inscrição Estadual: ISENTO  |                 |
| SIGLA/Nome resumido: CRCES   | Ramo de Atividade: 94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional |                 |
| Endereço: RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 30 - BENTO FERREIRA                         |   |                 |
| Cidade: VITÓRIA  | UF: ES  | CEP: 29050-620  |
| Telefone: (27) 3232-1600   |   |                 |
| Endereço Eletrônico: carla.tasso@crc-es.org.br                                     |   |                 |
| Nome do Representante Legal: CARLA CRISTINA TASSO                                  |   |                 |
| Cargo/Função: PRESIDENTE DO CRCES  | RG: [REDACTED]  | CPF: [REDACTED] |

|   |                             |                |
|---|-----------------------------|----------------|
| <b>CONTRATADA:</b>  |                             |                |
| CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969. |                             |                |
| Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos   | CNPJ/MF: 34.028.316/0012-66 |                |
| Nome Fantasia: Superintendência Estadual do Espírito Santo  |                             |                |
| Endereço: Avenida Jerônimo Monteiro, 310 - Centro   |                             |                |
| Cidade: Vitória   | UF: ES                      | CEP: 29002-900 |
| Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br   | Telefone: (27) 3198-8910    |                |
| Representante Legal I: Helen Aparecida de Oliveira Cardoso  |                             |                |
| RG: [REDACTED]  | CPF: [REDACTED]             |                |
| Representante Legal II: Alessandra Candice da Cruz Ferreira                                       |                             |                |
| RG: [REDACTED] DETRAN/RJ  | CPF: [REDACTED]             |                |

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53181.006647/2019-49, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 1 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. 3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE** em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

FLS: 43  
PROC: 122 / 2184

6.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para [comprovanteretencao@correios.com.br](mailto:comprovanteretencao@correios.com.br).

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$42.316,28(quarenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 6.3.1.3.02.01.034/6.3.1.3.02.01.035

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 1005/2001/5006

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

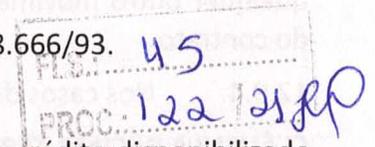
12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.



12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória - ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

*(assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 07/10/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA CRISTINA TASSO, Usuário Externo**, em 09/10/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO**

**Processo INE nº 2021/000122**

**A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o artigo 25, caput da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

**Objeto:** Serviços de postagem ao CRCES.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**CNPJ nº** 34.028.316/0012-66.

**Valor:** O valor estimado anual é de R\$ 42.316,28 (quarenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), nos exercícios seguintes, as despesas ocorrerão conforme dotações orçamentárias.

**Prazo:** 60 meses, a partir da data da assinatura do contrato, que se deu em 07/10/2020.

Vitória-ES, 03 de junho de 2021.

  
Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**  
Presidente do CRCES

PORTARIA CRCES Nº 51, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia gestor e fiscais do Contrato firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a empresa ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração, especialmente designado;

Considerando o disposto nos artigos nºs 44 a 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da indicação e designação de gestores e fiscais de contratos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os funcionários abaixo relacionados para exercerem as funções de gestor e fiscais e responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte Contrato:

|                            |  |            |                         |
|----------------------------|--|------------|-------------------------|
| Fiscal Técnico:            | Kenia Cristina da Silva de Marchi                              | Matrícula: | ●                       |
| Fiscal Técnico Substituto: | Wekson José Barbieri Mariano                                   | Matrícula: | ●                       |
| Gestor:                    | Douglas Ferrari Junior   | Matrícula: | ●                       |
| Contrato nº:               | 9912276554   | Vigência:  | 18/05/2020 a 18/12/2020 |
| Contratado:                | ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS              |            |                         |
| Objeto:                    | Serviços de postagem de correspondências e impressos especiais |            |                         |

Art. 2º Para efeitos desta Portaria conceitua-se:

- I. **Gestão:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Contratos para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- II. **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- III. **Fiscal Substituto:** é aquele que assume as funções do fiscal técnico na ausência e/ou no impedimento deste.

**Art. 3º** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão e à fiscalização do Contrato.

**Art. 4º** Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao requisitante dos serviços.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias e/ou ter acesso aos documentos essenciais da contratação pelo Setor de Contratos, tais como estudos preliminares, ato convocatório e seus anexos, contrato, proposta da contratada, garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

**Art. 5º** O gestor e os fiscais do Contrato serão responsáveis para representar o Conselho Regional de Contabilidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado.

**Art. 6º** O gestor e os fiscais do Contrato deverão zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de gestão, acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução, controle e aceite, devendo ainda, no que couber:

- I. conhecer o inteiro teor do Contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;
- II. conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e fiscalização;
- III. conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em qualidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;
- IV. verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no Contrato, visitando o local onde o serviço estiver sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- V. acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, comunicando à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega do objeto;

- VI. recusar os serviços prestados e respectivos materiais empregados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- VII. buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações, dentre outros;
- VIII. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do Contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados (desfazimento, ajuste e correção);
- IX. zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- X. comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XI. elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, onde conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- XII. manter planilha atualizada do valor do Contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda;
- XIII. formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XIV. realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do Contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;
- XV. receber, provisória e definitivamente, o objeto do Contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de pronto, objetos que não correspondam ao contratado;
- XVI. conferir os dados das notas fiscais/faturas antes de atestá-las, realizando e/ou conferindo a medição dos serviços executados e promovendo as correções devidas, quando for o caso, verificando ainda a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação e qualificação, mediante análise dos documentos necessários à sua avaliação, registrando em formulário próprio (check list);
- XVII. controlar o saldo do empenho em função do valor da nota fiscal/fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- XVIII. indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;
- XIX. encaminhar as notas fiscais/fatura, devidamente atestadas, em tempo hábil, ao Setor Financeiro para liberação do pagamento;

XX. comunicar à autoridade superior, bem como aos Setores de Licitações e de Contratos, eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CRCES;

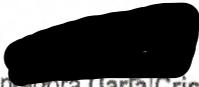
XXI. avaliar a necessidade de readequação contratual caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no Contrato, encaminhando à autoridade superior documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração do respectivo Termo Aditivo;

XXII. verificar, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, a necessidade da Administração em manter o serviço e interesse na sua prorrogação, emitindo nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes, encaminhando em seguida, aos Setores de Licitações e de Contratos para continuidade dos trâmites;

XXIII. solicitar à autoridade competente, caso identificada a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, a elaboração de novo projeto básico ou termo de referência, com a antecedência mínima para nova contratação;

XXIV. confirmar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

  
Contadora **Garia Cristina Tasso**  
Presidente

**TERMO DE CONHECIMENTO**

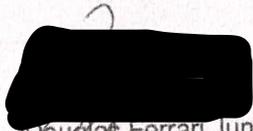
Declaramos ter conhecimento da Portaria CRCES nº 51/2020, por meio da qual fomos nomeados para exercermos as funções de gestor e fiscais, respondendo pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte Contrato:

|                            |  |            |                         |
|----------------------------|--|------------|-------------------------|
| Fiscal Técnico:            | Kenia Cristina da Silva de Marchi                              | Matrícula: | ●                       |
| Fiscal Técnico Substituto: | Wekson José Barbieri Mariano                                   | Matrícula: | ●                       |
| Gestor:                    | Douglas Ferrari Junior   | Matrícula: | ●                       |
| Contrato nº:               | 9912276554   | Vigência:  | 18/05/2020 a 18/12/2020 |
| Contratado:                | ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS              |            |                         |
| Objeto:                    | Serviços de postagem de correspondências e impressos especiais |            |                         |

Vitória/ES, 05 de junho de 2020.

  
Kenia Cristina da Silva de Marchi  
Fiscal Técnico

  
Wekson José Barbieri Mariano  
Fiscal Técnico Substituto

  
Douglas Ferrari Junior  
Gestor da Execução do Contrato

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins - CAU/TO, por sua Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional - CEDEP, com base no disposto no § único do artigo 99 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, INTIMA a denunciante Ana Macharet da Silveira, por se encontrar em local incerto e não sabido, da Decisão lançada no processo nº 223246/2015, pelo não acatamento da denúncia. Palmas -TO, 28 de maio de 2021

SILENIO MARTINS CAMARGO  
Presidente

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo de Origem nº 388/2018. Processo Administrativo SEI nº 476901001093/2020-38. Aditivo nº 002/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Alimentação/Refeição eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos servidores do CRA-BA. Data da Assinatura: 12/05/2021. Vigência: 16/05/2021 a 15/05/2022. CONTRATADA: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 42.194.191/0001-10. Valor Global: R\$ 217.668,00 (duzentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e oito reais). Salvador, 14 de maio de 2021. Adm. Maria da Graça Pitilá Barreto. Presidente - CRA-BA nº 0477.

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

## EXTRATO DO CONTRATO CRA-ES Nº 5/2021

Contratante: Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES Contratada: JUNTO SEGUROS S.A. - CNPJ: 84.948.157/0001-33. Objeto: Contratação de Seguro Garantia Judicial em substituição ao depósito recursal no âmbito da Ação Reclamatória Trabalhista nº 0001396-45.2016.5.17.0004, movida por FERNANDA BAIOSO OLIVEIRA em face do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, que tramita perante o juízo da 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES. Forma de Contratação: Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93. Valor Ordinário: R\$ 27.473,43 (Vinte e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos). Vigência, contada a partir da assinatura do contrato: 36 (trinta e seis) meses, considerando a determinação do art. 3º, VII do ATO CONJUNTO Nº 1/TSJ.CSJT.CGJT de 16 de Outubro de 2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabeleceu que a vigência da apólice do seguro garantia judicial deve ser de, no mínimo, 3 (três) anos. Dotação orçamentária: recursos conforme orçamento do exercício na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Seguros em geral. Data da Assinatura: 21/05/2021. Prazo de validade: 21/05/2021 a 21/05/2024. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 009/2017. Termo Aditivo nº 04. Contratante Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES e a Telefônica Brasil S.A - CNPJ: 02.558.157/0001-62. Objeto: Contratação de empresa autorizada pela ANATEL para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) para o CRA-ES, conforme as modalidades e especificações constantes no Termo de Referência. Valor aproximado mensal: R\$ 1.078,10 (Hum mil e setenta e oito reais e dez centavos). Dotação orçamentária: recursos conforme orçamento do exercício na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Comunicação, Telefonia/Internet. Data da Assinatura: 16/05/2021. Prazo de validade: 16/05/2021 a 15/05/2022. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Dispensa de licitação n. 04.05.001/2021 Extrato do contrato n. 31.05.001/2021 - Contratante: Conselho Regional de Administração do Ceará - CE. Contratado: LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 21.541.555/0001-10. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DE CASA DO ADMINISTRADOR, IMÓVEL LOCALIZADO A RUA PERO COELHO, 935, CENTRO, FORTALEZA-CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO, JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA-CE. Fundamento legal: Lei n. 14.133/21; Vigência: 31.05.2021 - 31.07.2021. Com custo total de R\$ 95.548,25 (noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Dotação orçamentária: N. 4.4.90.51.00. Data da assinatura: 31 de maio de 2021. Assina pelo contratante: Leonardo Jose Macedo, Presidente do CRA - CE. Assina pela contratada: LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 21.541.555/0001-10.

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ

## EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 476904.000817/2021-87. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ. Objeto: Prestação de serviços de organização, coordenação e execução de eventos, com fornecimento de infraestrutura e apoio operacional e logístico, para realização de evento do CRA-PA, denominado reunião de trabalho para engajamento e envolvimento da equipe para a elaboração do Planejamento Estratégico, biênio 2021-2022. Contratada: FAZ E ACONTECE CERIMONIAL EVENTOS, CNPJ/MF nº 22.106.270/0001-14. Valor da Dispensa: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais). Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.063 - Apoio e Realização de Eventos. Fundamento: art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Processo SEI nº 476904.000845/2021-02. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ. Objeto: Prestação de serviços de desinfecção e descontaminação, que compreende um processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção por Covid-19, nas áreas internas das dependências do CRA-PA. Contratada: ZELO SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ: 37.882.120/0001-70. Valor da Dispensa: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.014 - Demais Serviços Profissionais. Fundamento: art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Processo SEI nº 476904.000937/2021-84. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ. Objeto: Aquisição de 4 (quatro) passagens aéreas. Contratada: TURVICAM TURISMO VIAGENS E CAMBIO EIRELI, CNPJ/MF nº 34.623.710/0001-90. Valor da Dispensa: R\$ 2.481,08 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e oito centavos). Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.055.001 - Passagens Aéreas, Marítimas e Terrestres. Fundamento: art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 2017400078 - 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2017. Contratante: CRA-RJ, CONTRATADA: JGM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 07.952.819/0001-06. Com fundamento no Art. 57, II e 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica estabelecido pelo presente termo aditivo a prorrogação e repactuação do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação no imóvel do CRA-RJ, com o valor mensal do contrato após repactuado de R\$9.121,26, pago exclusivamente durante o período em que perdurar o regime de teletrabalho dos empregados do Contratante, retornando ao valor originário repactuado de R\$13.342,36 assim que as atividades presenciais sejam retomadas. Prazo de validade: 20.07.2021 a 19.07.2022. Assinado em 01.06.2021 por Adm. Leocir Dal Pai - Presidente do CRA-RJ - e pela Contratada: João Gabriel Rangel - Representante Legal.

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Aditivo ao Contrato nº 004/2018 firmado entre o Conselho Regional de Administração de São Paulo, CNPJ: 43.060.078/0001-04 e a EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 09.439.320/0001-17. Objeto contratação de empresa especializada de serviços de copreagem, mediante adesão de ata, para atender as necessidades do CRA-SP. Vigência do aditivo de contrato: 01/06/2021 ate 31/05/2022. Valor do aditivo: R\$ 2.639,68 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) mensal. Data de assinatura do aditivo: 18 de maio de 2021.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Aditivo ao Contrato nº 005/2018 firmado entre o Conselho Regional de Administração de São Paulo, CNPJ: 43.060.078/0001-04 e a PORTAL TURISMO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 04.595.044/0001-62. Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos internacionais e domésticos, incluindo bagagem, seguro viagem, remarcação e cancelamento de passagens, que serão prestadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Vigência do contrato: 30/05/2021 a 29/05/2022. Valor do contrato não será reajustado permanecendo em R\$ 186.559,66 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Data de assinatura do aditivo: 18 de maio de 2021.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Aditivo ao Contrato nº 008/2019, firmado entre o Conselho Regional de Administração de São Paulo, CNPJ: 43.060.078/0001-04 e a EMPRESA JARDINAGEM DO MUNDO VERDE LTDA, CNPJ: 03.786.908/0001-60. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, manutenção das áreas verdes internas externas do CRA-SP. Valor do aditivo: R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais) mensais e R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais) anual. Vigência do aditivo 20/05/2021 a 19/05/2022. Data de assinatura do termo aditivo: 12 de maio de 2021.

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Disp de Licitação - nº Contrato 0001/2021 Obj: Prestação de serviços de concessão de estágio. Vlr. global de R\$1.080,00. Fornecedor: Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Tocantins - CNPJ 03.831.134/0001-42.

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 11/2021 - Dispensa de Licitação ADM 107/2021. Contratante: CRCES. Contratada: AUTOCLIP SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 10.777.333/0001-85. Objeto: Prestação de serviços de extração de recortes de diários, com o fornecimento de informações para o Setor Jurídico, das publicações do - Diário Oficial do ES (TRT-17ª Região, Justiça Estadual, Justiça Federal) e Diário da Justiça da União Seções 1 e 2 (TRF da 2ª Região). Vigência: 27/04/2021 a 26/04/2022. Valor: R\$ 1.188,00 - Conta contábil: 6.3.13.02.01.005 - Serviços de Informática.

## DESPACHO

O CRCES torna público a ratificação da contratação por inexigibilidade, de acordo com o art. 25, caput da Lei 8.666/93. Objeto: Serviços de postagem. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CPNJ: 34.028.316/0012-66, Valor: R\$42.316,28. 03/06/2021

CARLA CRISTINA TASSO  
Presidente

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 12/2021. Contratante: CRCES; Contratada: ATIVE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 39.407.978/0001-08. Objeto: Acrescimo no valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), correspondentes a 4,456% do valor contratado.

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - CRCAM, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, no regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a adequação técnica da Nova Sede do CRCAM, para atender as necessidades deste CRCAM, em suas diligências cotidianas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser conferido através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg> ou [www.crcam.org.br](http://www.crcam.org.br) (Portal da Transparência) ou pelo e-mail [licitacao@crcam.org.br](mailto:licitacao@crcam.org.br). Entrega das Propostas: a partir de 08/06/2021 às 08h00 no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>. Abertura das Propostas: a partir de 21/06/2021 às 10h00 (horário Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg> Código UASG: 926.650.

ANGELA REGINA M. DE SOUZA  
Pregoeira



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

EDITAL CRCAL Nº 001/2021

O Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas comunica que, entre os dias 22 de junho a 01 de julho de 2021, estará aberto o prazo para registro de candidatura de contadores e técnicos em contabilidade interessados em habilitar-se para o exercício da função honorífica de DELEGADO DO CRCAL nas regiões abaixo indicadas, para o mandato de 4 (quatro) anos, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CFC nº 1.557/2018 e na Resolução CRCAL nº 308/2020.

DELEGADO DO CRCAL: 01 VAGA - Porto Calvo; 01 VAGA - Arapiraca; 01 VAGA - Palmeira dos Índios; 01 VAGA - Delmiro Gouveia; 01 VAGA - Santana do Ipanema; 01 VAGA - Pão de Açúcar - Olho D'água das Flores - Batalha.

A Resolução CRCAL nº 308/2020, que versa sobre os procedimentos e critérios para candidatura, poderá ser obtida e acessada pelo site [www.crcal.org.br](http://www.crcal.org.br). O requerimento de registro da candidatura, conforme modelo constante da Resolução CRCAL nº 308/2020, deverá ser entregue, juntamente com os demais documentos, na Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1.526 - Pinheiro - Maceió/AL-CEP: 57.057-570, nos dias - Segunda à Sexta: 07 às 13h, ou através do endereço eletrônico: [juridico@crcal.org.br](mailto:juridico@crcal.org.br). Outras informações e/ou esclarecimentos, bem como poderão ser obtidos nos endereços acima indicados, pelo Tel/Fax (82)3194-3030 (departamento jurídico), e através do endereço eletrônico [juridico@crcal.org.br](mailto:juridico@crcal.org.br).

Maceió-AL, 8 de junho 2021.  
CONTADOR JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS  
Presidente do CRCAL

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 9912276554 - Inexigibilidade de Licitação. Contratante: CRCES. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0012-66. Objeto: produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios. Vigência: 09/10/2020 a 08/10/2025. Valor: R\$ 42.316,28 - Contas contábeis: 6.3.1.3.02.01.034 e 6.3.1.3.02.01.034.

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

...ANDIDATURAS HABILITADAS A CONCORREREM AO PLEITO DE DELEGADOS DO CRCPA

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará comunica que as candidaturas abaixo relacionadas estão habilitadas a concorrerem à eleição a se realizar nos dias 29 e 30 de junho de 2021. ABAETETUBA: ALEXANDRE AFONSO DE SOUZA FERREIRA, PA-011263/O, CONTADOR/ ALTAMIRA: OTANIEL NUNES DA SILVA, PA-010863/O, CONTADOR/ CAPANEMA: CARLOS ANDRE ARAUJO DE MACEDO, PA-021175/O, CONTADOR E JESSIKA DO SOCORRO NASCIMENTO DE MENESES, PA-020946/O, CONTADOR/ CASTANHAL: ROBERTA NASCIMENTO CORREA, PA-018393/O, CONTADOR/ ITAITUBA: FABIANE DA SILVA TORRES, PA-019832/O, CONTADOR/ MARABÁ: ANA PAULA PIRES RODRIGUES DE FREITAS, PA-019950/O, CONTADOR/ PARAGOMINAS: MARCOS ANTONIO ALVES PACHECO, PA-01344/O, TÉCNICO EM CONTABILIDADE/ PARAUPEBAS: ALDINA CHAVES SOUSA, PA-014398/O, CONTADOR/ REDENÇÃO: JEFFERSON ANTONIO CONCEIÇÃO CAVALCANTE, PA-021751/O, CONTADOR/ SANTARÉM: FABIO GAMA PEREIRA, PA-017850/O, CONTADOR/ TUCURUI: THYEGO LOUZADA DUARTE, PA-015640/O, CONTADOR.

Belém, 8 de junho de 2021.  
FABRICIO DO NASCIMENTO MOREIRA  
Presidente do CRCPA

## CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 039/2021

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA 11ª REGIÃO. CONTRATA: Balaroti - Comercio de Materiais de Construção S.A, CNPJ 77.044.618/0050-66. Objeto: 1 Ar-condicionado 24.000 BTU Quente e Frio Inverter TA - Del. Reg. de Balneário Camboriú. Fundamento legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Valor Total R\$ 3.890,00.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 042/2021

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA 11ª REGIÃO. CONTRATA: Indústria e Comércio Carimbo Center LTDA, CNPJ 16.375.740/0001-74. Objeto: Aquisição de 55 Carimbos. Fundamento legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Valor Total R\$ 1.816,00.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 041/2021

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA 11ª REGIÃO. CONTRATA: Inprex Comunicação Visual Ltda, CNPJ 09.089.513/0001-56. Objeto: Defletor de Ar-Condicionado de 24.000 Btu e Divisória de Acrílico - Del. Reg. de Balneário Camboriú. Fundamento legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Valor Total R\$ 538,80.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 040/2021.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DE SANTA CATARINA 11ª REGIÃO. CONTRATA: CRF INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E PREVENTIVAS LTDA, CNPJ 32.682.075/0001-96. Objeto: Preventivo de incêndio - Del. Reg. de Chapecó. Fundamento legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Valor Total R\$ 1.625,35.

## CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021. Nº Processo: 32.256/2021

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 15ª REGIÃO/CE - CNPJ: 09.420.282/0001-50  
Contratado: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE - CNPJ: 37.100.602/0001-20  
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas para Estagiários de cursos do ensino superior e de cursos de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, visando a intermediação e promoção de integração entre o CONTRATANTE e as Instituições de ensino. Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 17/05/2021 a 17/05/2022. Valor Total Anual: R\$ 8.232,00 (oito mil duzentos e trinta e dois reais)

## CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 - UASG 389298

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região torna público que realizará Licitação para aquisição de Materiais de Copa, Cozinha, Higiene e Limpeza. Processo: 2021.50.1400.24752 Abertura das propostas: 21/06/2021 às 10h30 no Site eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) onde estará disponível o edital para retirada assim como no site eletrônico [www.creci-rs.gov.br](http://www.creci-rs.gov.br) em Editais.

NELSON GARCIA  
Pregoeiro

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4/2021

Processo nº 023/2021. Tipo: Menor preço. Objeto: A presente licitação tem por objetivo subsidiar processo licitatório com vistas ao registro de preços de material de limpeza, higiene e descartáveis, para atender as demandas do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região- CREF1, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste termo. O edital estará disponível para consulta a partir do dia 09/06/2021, no site do CREF1/RJ através do endereço eletrônico: [www.cref1.org.br](http://www.cref1.org.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). A sessão está agendada para o dia 22.06.2021, com início dos trabalhos às 10 horas, via sistema COMPRASNET/COMPRASGOVERNAMENTAIS, Código da UASG: 927737.

ROGERIO SILVA DE MELO  
Presidente CREF1

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 009/2021; Objeto: Aquisição de 1 (uma) Van adaptada para Unidade Móvel de Atendimento a serviço do CREF13/BA, conforme as especificações técnicas do Anexo I do instrumento convocatório. Contratado: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, CNPJ nº 03.093.776/0007-87. Vigência: 07.06.2021 a 07.06.2022. Valor total: R\$ 349.999,99 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Dotação orçamentária: Código de despesa: 6.2.2.1.01.02.008- Manutenção e Desenvolvimento. Nota de empenho nº 235.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 005/2019. Processo Administrativo de nº 024/2019; Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Link Dedicado, para atender o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA. Contratado: ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.772.214/0001-98. Vigência: 11.06.2021 a 11.09.2021. Valor mensal: R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais). Dotação orçamentária: Código de despesa: - 6.2.2.1.01.01.082- Serviços de internet. Nota de empenho nº 234.

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

AVISO DE ALIENAÇÃO Nº 1/2021  
DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Processo nº 1706/21. Objeto: Desfazimento de bens móveis inservíveis pertencentes ao Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP através de doação, conforme as condições do edital e relação de patrimônio constante no Anexo I. O edital de alienação estará disponível para consulta a partir do dia 09/06/2021 no site do CREF4/SP, através do endereço eletrônico: <http://www.crefsp.gov.br/noticia/19090-CREF4-SP-Edital-01-2021-de-Aliena%C3%A7%C3%A3o-de-Bens-Inserv%C3%ADveis>. As Manifestações de Interesse deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Desfazimento até o dia 23 de junho de 2021, pelo e-mail: [licitacao@crefsp.gov.br](mailto:licitacao@crefsp.gov.br)

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

AVISO DE ANULAÇÃO

Dispensa de anulação processo licitatório, em razão de falhas no procedimento licitatório apontadas pela Pregoeira com a concordância do departamento Jurídico do Coren Acre.

REFERENTE: ao processo licitatório nº 004/2021 - Pregão eletrônico 01/2021. O presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 49 da Lei nº 8.666/1993;

Considerando que houve falhas no procedimento licitatório, conforme avaliou o departamento jurídico através do Parecer Jurídico nº 020/2021/PROJUD/COREN/AC, anexo aos autos,, resolve:

ANULAR o Pregão na modalidade Eletrônico nº 01/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados, com o fornecimento de peças e demais equipamentos necessários a manutenção de aparelhos instalados no Conselho regional de enfermagem do Acre, sendo as visitas preventivas quadrimestrais e as corretivas quando solicitado, pelo período de 01 (um) ano, conforme estabelecido no termo de referência (anexo I), em todos os seus termos.  
Sem mais para o momento.

Rio Branco-AC 1º de junho de 2021.  
JOÃO BATISTA DE LIMA  
Presidente

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

Aditivo de Prazo ao Contrato nº008/2020, cujo objeto é a Contratação de serviço de solução completa em gestão do atendimento e comunicação de conteúdo com fornecimento, instalação e ativação de softwares e equipamentos para a sede e subseções do Coren-BA. Contratada: DIGA TECNOLOGIA EM ATENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº05.388.357/0001-02. Fica mantido o valor global de R\$19.860,00 (dezenove mil oitocentos e sessenta reais) correspondente às 12 (doze) parcelas do ITEM 05 - Suporte Técnico remoto do LOTE 01 cujo o valor mensal corresponde a R\$1.655,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). Vigência: 04/06/21 até 04/06/22.

**MEMORANDO Nº. 045/2021 – Setor Administrativo**

**De:** Setor Administrativo  
**Para:** Controle Interno  
**Ref.:** Contratação ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Vitória, 10 de junho de 2021.

Prezada Leandra,

Conforme parecer Jurídico nº 015/2021, segue o processo de Contratação ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (02 volumes) para conhecimento dos atos administrativos praticados e providências necessárias.

Estamos à disposição para mais informações,

Atenciosamente,



Jorge Tadeu Laranja  
Diretor Executivo

Recebi em 10 / 06 / 21





## ANÁLISE CONTROLADORIA Nº 002/2021

**Solicitante:** Jorge Tadeu Laranja – Diretor Executivo

**Origem:** Setor Administrativo

**Análise:** Contratação ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

### I – INTRODUÇÃO

---

Trata-se da solicitação do Setor Administrativo ao Setor de Controladoria quanto à análise dos atos administrativos praticados em razão do processo de Contratação da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A solicitação decorre do parecer jurídico nº 015/2021.

### II – ANÁLISE

---

Inicialmente o processo foi tratado como renovação do contrato 9912276554 junto a ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na forma do art. 57, inciso I da Lei 8666/93.

Para a renovação, foi preenchido o Formulário de Contratos Novos e Renovação (formulário próprio dos Correios), a Ficha de Avaliação de Desempenho Prestador de Serviço, a comprovação de regularidade fiscal, a resposta do CRCES para os Correios quanto a disponibilidade orçamentária, o Contrato Múltiplo de Prestação de Serviço e Vendas de Produtos (documento padrão dos Correios) e publicação do contrato no Diário Oficial da União.

Consta também o Memorando nº 042/2020 do Setor Administrativo para a Diretoria Executiva, o qual relata que o processo foi instruído para a renovação do contrato 9912276554, no entanto, como o mesmo se deu de forma eletrônica, não foi recebida a minuta e, após os trâmites, foi observado que o aditivo de renovação contratual foi tratado pelos Correios como Novo Contrato.

Além disso, foi informado que o processo de renovação não foi enviado à Assessoria

Jurídica do CRCES para emissão de parecer, pois foram adotados os mesmos procedimentos realizados para o aditivo anterior.

Inteirou ainda, que logo após o aditivo foi anexado o Ofício nº 14174998/2020 – GAVCOV-SE-SC, com a informação de que os aditivos não seriam mais prorrogados por 12 (doze) meses, justificando o prazo de somente 07 meses da renovação.

Por fim, solicitou que o processo fosse enviado a Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da vigência contratual.

A Diretoria por sua vez enviou o Memorando nº 043/2020 – Setor Administrativo ao Setor Jurídico, relatando os fatos informados pela Fiscal de Contratos, com a observação de que a formalização do Aditivo Contratual não foi avaliada pela assessoria jurídica e que também não ocorreu o Ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação em relação ao “novo” contrato.

Diante de todos os fatos expostos, foi solicitado ao setor jurídico, a análise e manifestação conclusiva acerca dos procedimentos a serem adotados, afim de sanar as falhas do processo.

A assessoria jurídica emitiu o parecer nº 015/2021, opinando pela regularidade jurídica do 6º aditivo contratual e sugeriu à Administração para que procedesse com a instauração de novo procedimento administrativo para acomodar o novo contrato firmado com a ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, o qual deveria contar com a instrução resumida no item 7 do parecer. Desta forma, uma vez instruído o novo processo, o mesmo deveria ser submetido à análise da assessoria jurídica para verificação da conformidade da instrução processual, em atendimento ao art. 38, da Lei nº 8666/93; conter a Ratificação da Inexigibilidade de Licitação pela Presidência do CRCES por despacho, a publicação da Ratificação e do extrato do contrato, devendo, ainda encaminhar os autos ao Controller, responsável pelo Controle Interno do CRCES, para conhecimento dos atos administrativos praticados e adoção de providências necessárias e cabíveis a manutenção da conformidade.

O Setor Administrativo acatou as sugestões do setor jurídico e procedeu com os atos administrativos quanto a formalização do novo processo de Contratação e por fim enviou ao Controle Interno por meio do Memorando nº 045/2021 para conhecimento e providências.

### III – DA CONCLUSÃO

A análise limitou-se apenas ao objeto da solicitação demandada ao Setor de Controladoria, no tocante aos procedimentos adotados na instrução do Processo de Contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Identificamos que os vícios identificados no processo foram sanados.

Recomendamos que os procedimentos sejam padronizados de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017, a Lei nº 8666/93, além disso, a utilização dos checklist's que constam na pasta: Z:\ADMINISTRATIVO\Gestao de Contratos\Formularios e Modelos\Formularios IN 05-17.

É prudente verificar se houve alteração nos dispositivos legais supramencionados sempre que procederem com instruções processuais pertinentes às contratações, bem como aos aditivos contratuais.

A base de análise se detém somente ao objeto da demanda sob o prisma estritamente técnico, o qual não se presta a adentrar no que cerne da pretensão jurídica.

Vitória/ES, 15 de junho de 2021.

  
Leandra Machado  
Controller  
CRCES 

Recebido em:

15/06/21

Jorge Tadeu Laranja  
